PODE JUSTI TRIBU 2ª VAH ACC (AUTO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ACC 0010076-40.2022.5.15.0044 AUTOR: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELEC BANCARIOS SJRIO PRETO

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DECISÃO

O Sindicato-autor pretende que o reclamado se abstenha de convocar trabalhadores no sábado (22/01/2022) ou em qualquer sábado ou domingo subsequente.

Por outro lado com relação ao dia 22/01/2022.

Estabelece a lei nº 4.178/1962, em seu artigo 1º, que: **os estabelecimentos de crédito não funcionarão aos sábados**, em expediente externo ou interno. E o artigo 2º dispõe que as obrigações em cobrança cujos vencimentos estiverem marcados para um sábado serão pagáveis no primeiro dia útil imediato (grifei).

E o art. 224 da CLT, com redação dada pela Lei nº 7.430, de 17-12-85, DOU 18-12-85 confirma que a duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, **com exceção dos sábados**, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana (grifei).

O parágrafo terceiro da cláusula 11 da Convenção Coletiva da Categoria também prevê:

As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, **de segunda a sexta-feira**.

Face a legislação vigente, entendo que há proibição para a categoria dos bancários de trabalho aos sábados.

Insta salientar que não há negociação coletiva, conforme verificado na CCT, permitindo o trabalho aos sábados em afronta ao artigo 611-A da CLT.

Portanto, entendo que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência.

Diante do exposto, concedo a tutela antecipada para proibir que a reclamada abra suas agências em sábados no dia 22/01/2022 e nos sábados e domingos subsequentes.

1 of 2 21/01/2022 14:32

Em caso de descumprimento, arbitro multa no valor de R\$ 5.000,00 por trabalhador convocado.

Intimem-se as partes com urgência, sendo a reclamada por oficial de justiça.

Após inclua-se o feito em pauta de audiência una, vinculada a Juíza prolatora desta

decisão.

São José do Rio Preto, 21 de janeiro de 2022 (sexta-feira).

ADRIANA FONSECA PERIN Juíza do Trabalho Titular

2 of 2 21/01/2022 14:32